



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Edital de Licitação – Re-Ratificação

Re-ratificação do Edital: Chamamento Público para Credenciamento n.º 03/2025, Processo Administrativo sob n.º 557/2025, que visa à Prestação de serviços de hotelaria.

O Prefeito Municipal de São Luiz Gonzaga, Sr. José Antônio Flach Werle, torna público pelo presente que resolveu re-ratificar ex-officio o edital Chamamento Público para Credenciamento n.º 03/2025, Processo Administrativo sob n.º 557/2025, tendo em vista a manifestação da Secretaria Requisitante, conforme edital consolidado:

1. DO EDITAL

1.1. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Fica alterado o item 3.1.8 do edital.

1.2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Fica alterado o descritivo constante item 5.2 do edital.

1.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fica alterado o descritivo constante item 9.1 do edital.

1.4. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Fica alterado o descritivo constante no item 10.1 do edital.

2. DOS ANEXOS:

2.1. DO ANEXO I – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica alterado o descritivo constante no item 2.2 do termo de Credenciamento.

2.2. -GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Fica alterado o descritivo constante na cláusula décima do Termo de Credenciamento, que trata da Gestão e fiscalização do objeto.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

2.3. DO ANEXO II: ESPECIFICAÇÕES, LIMITES E VALORES.

Fica alterada a planilha da descrição dos serviços e valores da prestação de serviços.

2.3. DO ANEXO III: MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Fica alterada a planilha da descrição dos serviços e valor unitário do item.

2.4. DO ANEXO X: DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Fica alterado o Termo de Referência – TR, conforme os itens anteriores.

3. DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

Ficam ratificados os demais itens constantes do Edital e anexos.
Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsia resultante do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 14 de abril de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Maria Eciana da Silva
Assessora Jurídica em Licitações e Contratos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025

Nº do expediente: 557/2025

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.

Órgão interessado na licitação: SEMDSH

Objeto: Prestação de serviços de hotelaria.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Luiz Gonzaga/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a abertura do presente edital de chamamento público para **CREDENCIAMENTO**, consoante condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 7.299 de 01 de abril de 2024 e demais legislações pertinentes.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico www.saoluizgonzaga.rs.gov.br, na barra de acesso rápido “Licitações”.

1. DO OBJETO

O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de hotelaria para eventual hospedagem de mulheres vítimas de violência doméstica acompanhadas ou não de seus filhos até 18 anos, de acordo com as especificações constantes nos **Anexos II** (dados quantitativos, qualitativos e valores), no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos **IX e X** do presente Edital.

Os limites quantitativos indicados no **Anexo II** são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital junto ao Setor de Licitações, Compras e Contratos, situado na Rua Venâncio Aires, nº 1830, sala 102, bairro Centro, São Luiz Gonzaga-RS, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.3. A execução dos serviços será organizada através de um sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, com a distribuição da demanda seguindo a ordem de prioridade abaixo apresentada:

2.3.1. Ter disponibilidade de vaga de forma imediata;

2.3.2. A ordem cronológica de credenciamento;

2.3.3. A quantidade de hospedagem no mês, com o objetivo de distribuir o trabalho de maneira equitativa entre os credenciados.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

2.4. As condições de contratação e os valores estão devidamente descritos e padronizados no Anexo II - **dados quantitativos, qualitativos e valores.**

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos.

2.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar deste em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

2.7.7. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.8. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.7.9. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.8. O impedimento de que trata o subitem 2.7.2, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do requerimento de credenciamento constante no **Anexo III**, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida implicando na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

2.10. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

3.1. Após a divulgação do edital, os interessados apresentarão os seguintes documentos:

3.1.1. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se for pessoa jurídica;

3.1.3. Prova de regularidade perante a:

3.1.3.1. Fazenda Federal,

3.1.3.2. Fazenda Estadual e/ou

3.1.3.3. Municipal do domicílio ou sede do credenciado, e

3.1.3.4. Com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

OBS 01: o referido documento poderá ser obtido através de realização de cadastro no Setor responsável por meio do telefone (55) 3352-9321 e após sua emissão pelo site oficial;

OBS 02: servirá como prova de regularidade com o Município de São Luiz Gonzaga-RS, *print* da página do site oficial em que conste o licitante como contribuinte inexistente ou bloqueado/inativo, através do link: [Portal do Cidadão \(gespamweb.com.br\)](http://Portal do Cidadão (gespamweb.com.br))

3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.1.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Anexo IV;

3.1.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

3.1.8. Alvará de Localização expedido pelo município onde serão realizados os serviços; PPCI-Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e Alvará Sanitário Vigente.

3.1.9. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme anexo V do edital;

3.1.10. Para participação de MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e equiparadas deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico de que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.00,00), conforme Anexo VI do edital;

3.1.11. Declaração de idoneidade, conforme Anexo VII do edital;

3.1.12. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de São Luiz Gonzaga-RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII do edital.

3.2. Juntamente com os documentos acima, o interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento, Anexo III desse edital, contendo as seguintes informações:

3.2.1. Relação dos serviços que se propõe a realizar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

3.2.2. Capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

3.2.3. Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

3.3. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações, Compras e Contratos e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, ou enviados através do endereço eletrônico licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br até o dia ___/___/20__.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço da empresa credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. Os interessados no credenciamento deverão estar localizados em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros do Município de São Luiz Gonzaga-RS, com recepção 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e local para refrigerar alimentos específicos, e café da manhã ofertado igualmente aos demais hóspedes do hotel. Os quartos deverão dispor de estrutura adequada para acomodação conforme o tipo de diária contratada, sendo classificadas em: diária individual (01 pessoa), diária dupla (02 pessoas) e diária tripla (03 pessoas). Deverá ser garantida a possibilidade de adequação da acomodação, especialmente nos casos em que a mulher estiver acompanhada de filhos de até 18 anos, pelo período de até 07 (sete) dias corridos, observando-se a necessidade apresentada.

5.3. Não haverá prazo mínimo de antecedência da reserva da diária, observando as hipóteses das demandas não programadas, tratando-se de uma medida eventual e emergente.

5.4. Após a homologação do processo de credenciamento, será elaborado um Termo de Credenciamento, onde constarão todas as obrigações entre as partes.

5.5. Os serviços devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes.

5.6. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de São Luiz Gonzaga-RS, conforme suas necessidades.

5.7. As diárias serão solicitadas de acordo com as necessidades em atendimento das demandas relativas à concessão do Benefício eventual de hospedagem (diária), destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos até 18 anos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

idade, por até sete dias corridos se as circunstâncias do caso assim justificarem com boletim de ocorrência devidamente registrado no órgão oficial e mediante autorização prévia do Plantão Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de São Luiz Gonzaga-RS.

5.8. Em caso de impossibilidade na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Administração e justificando o motivo da indisponibilidade.

5.9. A hospedagem deverá incluir, conforme a prática do estabelecimento, o fornecimento de café da manhã às usuárias acolhidas, sem custos adicionais ao município.

5.10. O atendimento deverá ocorrer de maneira discreta, garantindo o respeito à dignidade da mulher em situação de acolhimento.

5.11. A prestação dos serviços será organizada através de um sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, com a distribuição da demanda seguindo a ordem de prioridade abaixo apresentada:

5.11.1. Ter disponibilidade de vaga imediata;

5.11.2. Ordem cronológica de Credenciamento;

5.11.3. A quantidade de hospedagem no mês, com o objetivo de distribuir o trabalho de maneira equitativa entre os credenciados.

5.12. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria requisitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

5.13. É vedado:

5.13.1. O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

5.13.2. O credenciamento de instituição que sejam de propriedade de servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.13.3. A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.14. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.15. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 05 dias úteis, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.16. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

6. DOS RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no sítio oficial do Município.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.2.2. A Autoridade Superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

6.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

6.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados também no sítio Oficial do Município.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao **CRENCIANTE** suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

7.3. O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme determina o Art. 95 da Lei 14.133/21.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal, no qual constará a tempo do serviço efetivamente prestado (diária).

8.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

8.4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

8.5. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:
10-1001-08-0244-570-2,107-33939000000- outros serviços de terceiros-PJ-669.

10. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio dos Gestores e fiscais: Gestora: Nelvia Letícia Tavares, fiscais: Josiane Barcelos de Santis - Matrícula Nº 4020 (Titular) e Ana Luisa Almeida Fontela, matrícula 4308 (suplente)

10.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1-Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2-Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legais.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.saoluizgonzaga.rs.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

12.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

12.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração.

12.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no Setor de Licitações, Compras e Contratos, situado na Rua Venâncio Aires, nº 1830, sala 102, bairro Centro, São Luiz Gonzaga-RS, das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h ou por e-mail licitação@saoluizgonzaga.rs.gov.br.

12.6. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

12.7. Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Credenciamento;

Anexo II - Especificações, limites e valores;

Anexo III– Modelo de requerimento credenciamento;

Anexo IV- Modelo de declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo V- Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo VI- Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte);

Anexo VII- Declaração de idoneidade;

Anexo VIII - Modelo declaração de não parentesco;

Anexo IX- Estudo Técnico Preliminar;

Anexo X- Termo de Referência.

12.8. Fica eleito o Foro da comarca de São Luiz Gonzaga/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 14 de abril de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO I

TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 03/2025

Termo de credenciamento para prestação de serviços de Hospedagem para mulheres vítimas de violência doméstica , que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e a empresa (...).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS pessoa jurídica de direito público privado, com sede administrativa na Rua Venâncio Aires, nº 2432, centro, São Luiz Gonzaga/RS, CEP 97800-000, telefone 55-3352-9300, inscrito no CNPJ nº 87.613.022/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o no [...], doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira – do objeto.

O presente termo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 557/2025, Chamamento Público nº 03/2025, no requerimento de credenciamento, regendo-se pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de hospedagem (diária), visando atender demandas emergenciais de usuários do Sistema de Assistência Social do Município, em especial, casos de acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência doméstica acompanhado ou não de seus filhos até 18 anos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência que, independentemente de transcrição está vinculado a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados no endereço da empresa credenciada, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2. Os interessados no credenciamento deverão estar localizados em uma distância máxima de até 100 (cem) quilômetros do Município de São Luiz Gonzaga-RS, com recepção 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

fisiológicas e de higiene pessoal, contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e local para refrigerar alimentos específicos, e café da manhã ofertado igualmente aos demais hóspedes do hotel. Os quartos deverão dispor de estrutura adequada para acomodação conforme o tipo de diária contratada, sendo classificadas em: diária individual (01 pessoa), diária dupla (02 pessoas) e diária tripla (03 pessoas). Deverá ser garantida a possibilidade de adequação da acomodação, especialmente nos casos em que a mulher estiver acompanhada de filhos de até 18 anos, pelo período de até 07 (sete) dias corridos, observando-se a necessidade apresentada.

2.3. Não haverá prazo mínimo de antecedência da reserva da diária, observando as hipóteses das demandas não programadas, tratando-se de uma medida eventual e emergente.

2.4. Após a homologação do processo de credenciamento, será elaborado um Termo de Credenciamento, onde constarão todas as obrigações entre as partes.

2.5. Os serviços devem cumprir todas as normas técnicas e legislações vigentes.

2.6. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de São Luiz Gonzaga-RS, conforme suas necessidades.

2.7. As diárias serão solicitadas de acordo com as necessidades em atendimento das demandas relativas à concessão do Benefício eventual de hospedagem (diária), destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus filhos até 18 anos de idade, por até sete dias corridos se as circunstâncias do caso assim justificarem com boletim de ocorrência devidamente registrado no órgão oficial e mediante autorização prévia do Plantão Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de São Luiz Gonzaga-RS.

2.8. Em caso de impossibilidade na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Administração e justificando o motivo da indisponibilidade.

2.9. A hospedagem deverá incluir, conforme a prática do estabelecimento, o fornecimento de café da manhã às usuárias acolhidas, sem custos adicionais ao município.

2.10. O atendimento deverá ocorrer de maneira discreta, garantindo o respeito à dignidade da mulher em situação de acolhimento.

2.11. A prestação dos serviços será organizada através de um sistema de rodízio entre as empresas credenciadas, com a distribuição da demanda seguindo a ordem de prioridade abaixo apresentada:

2.11.1. Ter disponibilidade de vaga imediata;

2.11.2. Ordem cronológica de Credenciamento;

2.11.3. A quantidade de hospedagem no mês, com o objetivo de distribuir o trabalho de maneira equitativa entre os credenciados.

2.12. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria requisitante, devidamente assinada, na qual constará o serviço a ser realizado.

2.13. **É vedado:**

2.13.1. O trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

2.13.2. O credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.13.3. A cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

2.14. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.15. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 05 dias úteis, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

2.16. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação e os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-lo o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo Fiscal.

5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

5.4. As faturas deverão se fazer acompanhar das certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal e do FGTS.

5.5. No caso de atraso pelo **CRENCIANTE** os valores devidos ao **CRENCIADO** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação pelo índice médio do acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV; calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

6.1. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação pelo índice médio do acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, a contar da data do orçamento estimado, ou seja, 25 de março de 2026.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h” e “i” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4. Multa:

I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III - Compensatória sobre o valor total do contrato, nos seguintes percentuais:

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 7.2.3, de 15% a 30% do valor do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- Compensatória, para as infrações descritas no subitem 7.2.2, de 5% a 15% do valor do Contrato; e,

- Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, quando verificada a necessidade de cumular a infração de Advertência com multa, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

7.10. Será admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8. São obrigações do CREDENCIANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CREDENCIADA**, de acordo com o termo e seus anexos;

8.2. Assegurar à **CREDENCIADA** as condições necessárias à regular execução do termo.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o serviço prestado não observar a forma estipulada no edital e neste termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

8.5. Efetuar o devido pagamento à **CREDENCIADA**, conforme definido neste termo.

8.6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9. São obrigações da CREDENCIADA:

9.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.9. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CRENCIADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.10. Não contratar, durante a vigência do termo, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Executar as obrigações assumidas no presente termo por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CRENCIANTE**.

9.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CRENCIANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.16. Paralisar, por determinação do **CRENCIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CRENCIANTE** para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

CLÁUSULA DÉCIMA– GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 6.910/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga -RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

10.2. A execução do serviço será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do **CONTRATANTE**, através dos servidores Gestora: Nelvia Letícia Tavares, fiscais: Josiane Barcelos de Santis, matrícula 4020 (Titular) e Silvana Mazzanti Barroso, matrícula 6075, **devendo as intercorrências serem registradas em relatório.**

10.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES RELATIVAS À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros, em todos os meios onerosos ou não, dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Cada Parte será responsável perante a outra pelos danos que causar pela violação das suas obrigações previstas no presente Contrato. A responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O termo poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A extinção do termo não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. O termo poderá ser extinto caso se constate que o credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(.....)

O presente Termo de
Credenciamento foi
devidamente examinado e
aprovado por esta
Assessoria Jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO II– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.

ESPECIFICAÇÕES, LIMITES E VALORES.

SERVIÇO	QUANT. MÍNIMA ANUAL	QUANT. MÁXIMA ANUAL	VALOR DA DIÁRIA
1- <u>HOSPEDAGEM DIÁRIA INDIVIDUAL - APARTAMENTO SIMPLES:</u> recepção 24 (vinte e quatro) horas, deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e local para refrigerar alimentos específicos, - <u>CAFÉ DA MANHÃ</u> incluso(no Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado).	01	30	R\$ 180,48
2- <u>HOSPEDAGEM DIÁRIA DUPLA - APARTAMENTO DUPLO:</u> recepção 24 (vinte e quatro) horas, deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e local para refrigerar alimentos específicos - <u>CAFÉ DA MANHÃ</u> incluso(no Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado).	01	30	R\$ 235,00
3- <u>HOSPEDAGEM DIÁRIA TRIPLA - APARTAMENTO TRIPLO:</u> recepção 24 (vinte e quatro) horas, deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e	01	30	R\$ 300,44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

local para refrigerar alimentos específicos - <u>CAFÉ DA MANHÃ</u> incluso(no Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado).			
---	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO III– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____;
Endereço completo _____; E-mail _____,
Telefone (0xx) _____ **REQUER** o seu
CREDENCIAMENTO junto ao Município de São Luiz Gonzaga/RS para fornecimento de serviços de
hotelaria necessários para atendimento da demanda relativa à concessão do Benefício Eventual de
hospedagem (diária), destinado a mulheres vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de seus
filhos até 18 anos de idade , nos seguintes ITENS:

SERVIÇO	Quant. Mínima Anual	Quant. Máxima Anual	Valor unitário
1- <u>HOSPEDAGEM DIÁRIA INDIVIDUAL - APARTAMENTO SIMPLES:</u> recepção 24 (vinte e quatro) horas, deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e local para refrigerar alimentos específicos, - <u>CAFÉ DA MANHÃ</u> incluso (no Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado)			R\$ 180,48
2- <u>HOSPEDAGEM DIÁRIA DUPLA - APARTAMENTO DUPLO:</u> recepção 24 (vinte e quatro) horas, deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades fisiológicas e de higiene pessoal, contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e local para refrigerar alimentos específicos - <u>CAFÉ DA MANHÃ</u> incluso (no Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado)			R\$ 235,00
3- <u>HOSPEDAGEM DIÁRIA TRIPLA - APARTAMENTO TRIPLO:</u> recepção 24 (vinte e quatro) horas, deverá conter cômodos conforme a necessidade da emergência, conjugada à disponibilidade de locais privativos para as necessidades fisiológicas e de higiene pessoal,			R\$ 300,44

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

contendo no mínimo: pia com torneiras e água fria, vaso sanitário, chuveiro com água quente/fria, toalhas de banho, sabonete, papel higiênico, roupa de cama e limpeza do quarto, com climatização, e local para refrigerar alimentos específicos - CAFÉ DA MANHÃ incluso(no Mínimo 03 variedades de Guloseimas, Pão Francês, queijo ou mussarela, presunto, Manteiga, 02 Suco natural, café, açúcar, adoçante, frutas, leite Integral ou desnatado)			
---	--	--	--

1. Indicamos o nosso representante legal, o Sr. _____, identidade _____, CPF _____, função na empresa _____, endereço _____, telefone _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ para assinatura de contratos decorrentes, bem como para o recebimento de notas de empenho ou ordens de fornecimento;
2. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Anexo I;
3. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do fornecimento de bens, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
4. Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes no Edital de Chamamento Público 03/2025 e seus anexos.

Local, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO IV- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2025
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS**

Empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____;
Endereço completo _____; E-mail _____, Telefone (0xx) _____ por seu
representante legal o(a)sr(a) _____
portador (a) da carteira de identidade _____ nº
cpf _____ **DECLARA**, para fins do disposto da lei
14.133/2021, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

SÃO LUIZ GONZAGA/RS _____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO V - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE
INEXISTÊNCIA
DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2025
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS**

Empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____;
Endereço completo _____; E-mail _____, Telefone (0xx) _____ por seu
representante legal o (a)sr(a) _____
portador (a) da carteira de identidade _____ nº
cpf _____

DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos da lei 14.133/2021, e alterações subsequentes.

SÃO LUIZ GONZAGA, _____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO VI- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2025 À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS

Empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____;
Endereço completo _____; E-mail _____, Telefone (0xx) _____ por seu representante legal o(a)sr(a) _____
portador (a) da carteira de identidade _____ nº
cpf _____
DECLARA que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como de que, no ano-calendário de realização da licitação, não possui contratos com a Administração Pública cujo os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.00,00).

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA INTERESSADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

SÃO LUIZ GONZAGA, _____, DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO VII- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2025
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS**

Empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____;
Endereço completo _____; E-mail _____, Telefone (0xx) _____ por seu
representante legal o(a)sr(a) _____
portador (a) da carteira de identidade _____ nº
cpf _____ DECLARA não ter recebido do Município de
São Luiz Gonzaga-RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito
Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de
contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou
contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____, _____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Música Missioneira” – Lei Estadual 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal n.º 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

ANEXO VII- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025.

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 557/2025
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS**

Empresa Razão Social: _____; CNPJ nº _____;
Endereço completo _____; E-mail _____, Telefone (0xx) _____
_____ por seu representante legal o(a)sr(a) _____
portador (a) da carteira de identidade _____ nº _____
cpf _____ DECLARA, sob as penas da lei, que não
possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do poder executivo/legislativo municipal
exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____, _____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)